

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

**(Do Sr. ARLINDO CHINAGLIA)**

Dispõe sobre a requisição administrativa, pelo Poder Público, de bens móveis, imóveis, serviços e insumos de saúde, de propriedade particular, para utilização em serviços de saúde destinados ao combate à pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei trata da possibilidade de requisição, pela Administração Pública, de bens e serviços de particulares, diante do perigo público representado pela pandemia do Covid-19

Art. 1º Os gestores de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS poderão requisitar bens móveis e imóveis e serviços de particulares, de unidades de saúde privada, para utilização no combate e tratamento da infecção por Covid-19, tendo como base o inciso XXV, do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º A autoridade competente fará a requisição mediante ato administrativo regular, de execução imediata e que aponte quais os bens, móveis e imóveis, equipamentos, insumos, medicamentos e serviços que serão requisitados e o período inicial da requisição, que poderá ser prorrogável no interesse público.

Art. 3º A requisição administrativa de que trata esta lei durará pelo período suficiente para afastar o eminente perigo público causado pela Covid-19.

Art. 4º As indenizações somente serão cabíveis no caso de ocorrência de dano ao patrimônio do particular que teve o bem requisitado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 certamente trará uma série de desafios para toda a sociedade brasileira, como tem sido visto em outros países ao redor do mundo. A alta transmissibilidade do vírus responsável pela doença pode levar ao esgotamento dos recursos ligados aos serviços de saúde.

Nesse cenário ameaçador, torna-se necessário e prudente que os gestores públicos de saúde, que são os responsáveis pela saúde pública e pelos direitos coletivos e difusos relacionados à saúde humana, tenham instrumentos que permitam, em situação de eminente perigo, utilizar bens particulares para afastar esse perigo. A demanda por instalações, equipamentos e serviços que possam ser úteis contra o coronavírus deve aumentar em níveis não estimáveis ainda, o que pode representar sérios riscos à saúde e à vida de muitas pessoas.

A requisição de bens particulares pode ser um diferencial que impedirá um dano maior, com a ocorrência de grande número de óbitos evitáveis pela tempestiva atuação dos serviços de saúde. Essa é a principal razão da presente proposta, a de impedir danos à saúde ou o óbito de muitas pessoas devido ao exaurimento dos recursos dos serviços públicos de saúde.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais pares para o acolhimento da presente sugestão.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA